

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 029/2021.

Cria o Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética” no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética”, com o objetivo de possibilitar aos pecuaristas radicados na zona rural a implementarem o melhoramento da qualidade genética de seus rebanhos bovino, ovino, caprinos e suínos, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética” compreende um conjunto de políticas públicas visando a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino por meio do uso da técnica de inseminação artificial com sémen de alta qualidade ou do uso de animais geneticamente melhorados, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Públicas e Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética”, dos pecuaristas sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber os benefícios criados por esta Lei Complementar.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I – ser pecuarista na zona rural de São Fernando;
- II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais, mediante a retirada de seu sustento, de sua família e dos trabalhadores campesinos envolvidos na lida diária;
- III – dispor de animais matrizes receptoras do sémen artificialmente ou da cobertura de animais geneticamente melhorados;

Parágrafo único – No caso de o pecuarista optar pelo uso de animais geneticamente melhorados, ele será responsável pela guarda e alimentação do animal durante o período suficiente para a cobertura.

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Melhoramento da Qualidade Genética”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 31 de maio de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:7F87B106

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2021. Edição 2536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>